

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

1. VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal, URA-195-KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.493.354/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.105.97-1, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturista"); e

3. COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal URA-195-Km 9,20, Zona Rural de Uberaba, CEP 38099-899, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.026.116, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CMAA" ou "Fiadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 10 de junho de 2026, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*" ("Escritura"), para emissão de debêntures não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série serão aqui denominadas como as "Debêntures da Primeira Série" e (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série serão aqui denominadas como as "Debêntures da Segunda Série";

(ii) a Emissão e a prestação da Fiança foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 10 de junho de 2026 ("AGE da Emissora"), cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o n.º 13972478 em 22 de junho de 2026; e (ii) pela reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 10 de junho de 2026 ("RCA da CMAA" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias"), cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o n.º 13972415 em 22 de junho de 2026 e publicada de forma resumida no jornal "*Jornal da Manhã*", da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais em 24 de junho de 2026;

(iii) as Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, qual seja, 200.000 (duzentas mil), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*", celebrado em 10 de junho de 2026 entre a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" e, conjuntamente com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

(iv) as Debêntures serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais");

(v) em 6 de julho de 2026, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para: (a) a verificação da demanda das Debêntures; (b) a definição da quantidade de séries da Emissão e da quantidade de Debêntures alocada em cada série, observado que a alocação das Debêntures em cada série ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes; e (c) a definição das taxas finais de Remuneração aplicáveis a cada série ("Procedimento de Bookbuilding");

(vi) as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura, conforme previstos na Cláusula 3 abaixo, para: (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar as alterações correlatas, nos termos das Cláusulas 7.2.4 e 13.2.1 da Escritura; e (ii) alterar o item (vii) da Cláusula 6.1.1 e o item (xiii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura; e

(vii) até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que inexistente a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, ou aprovação em assembleia geral de Debenturistas,

RESOLVEM celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura*

da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A." ("Primeiro Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Definições

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura.

2. Requisitos da Emissão e da Fiança

2.1. A Emissão e a prestação da Fiança são realizadas e o presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas Aprovações Societárias, nos termos das Cláusulas 1.1 a 1.3 da Escritura.

2.1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, em decorrência da constituição da Fiança outorgada pela Fiadora, nos termos das Cláusulas 2.4 e 5.35.2 da Escritura, este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura.

2.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica deste Primeiro Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização do registro estabelecido na Cláusula 2.1.1 acima.

3. Aditamentos

3.1. As Partes resolvem, de comum acordo, (i) alterar a denominação da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação; (ii) excluir as Cláusulas 5.8.2, 5.15.2, 5.17.2 e os itens (i) e (ii) da Cláusula 10.1 da Escritura; e (iii) realizar as alterações correlatas na Escritura, conforme redações constantes na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, tendo em vista que, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão é realizada em série única, mediante a emissão das Debêntures da Primeira Série:

"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A."

3.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 1.1, 1.3 e 2.2.1 da Escritura, que passarão a vigorar conforme as redações constantes na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, tendo em vista o arquivamento das Aprovações Societárias.

3.3. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 5.1.1 da Escritura, que passará a vigorar conforme a redação constante na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.4. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 5.3.1 da Escritura, que passará a vigorar conforme a redação constante na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3.5. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 5.6.1 da Escritura, que passará a vigorar conforme a redação constante na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 5.7.1 da Escritura, que passará a vigorar conforme a redação constante na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 5.17.1 e 5.17.2 (atual 5.17.3) da Escritura, que passarão a vigorar conforme as redações constantes na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o item (vii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura, que passará a vigorar conforme a redação constante na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3.9. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o item (xiii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura, que passará a vigorar conforme a redação constante na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3.10. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 7.1.1, 7.1.3, 7.1.5 a 7.1.8 e 7.1.11 a 7.1.14 da Escritura, que passarão a vigorar conforme as redações constantes na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.11. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4 da Escritura, que passarão a vigorar conforme as redações constantes na versão consolidada do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. Ratificações

4.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos e condições em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, permanecendo válidos e em pleno vigor.

5. Disposições Gerais

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura e deste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na

hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Primeiro Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

5.5. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento aqui e na Escritura não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.7. Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

5.8. As Partes poderão celebrar o presente Primeiro Aditamento por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5.9. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

6. Lei e Foro

6.1. O presente Primeiro Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 7 de julho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A."

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A
VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO
(NA PÁGINA SEGUINTE)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

entre
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES
como Fiadora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

I. VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal, URA-195-KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.493.354/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 31.300.105.97-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadora:

III. COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal URA-195-Km 9,20, Zona Rural de Uberaba, CEP 38099-899, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.026.116, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CMAA" ou "Fiadora");

Sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 10 de junho de 2026, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o n.º 13972478 em 22 de junho de 2026 ("AGE da Emissora"), e na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta").

1.2 A AGE da Emissora aprovou, ainda, as características da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão, de forma a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores jurídicos e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, bem como ratificou todas as medidas praticadas pelos diretores da Emissora em relação à Emissão e à Oferta.

1.3 Adicionalmente, a prestação da Fiança (conforme definido abaixo) pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão, foi autorizada pela reunião do conselho de administração da CMAA, realizada em 10 de junho de 2026, nos termos e sob a forma estabelecida no respectivo estatuto social, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o n.º 13972415 em 22 de junho de 2026 e publicada no jornal "Jornal da Manhã", da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

(ICP-Brasil) ("RCA da CMAA" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias").

1.4 Após o registro das atas das Aprovações Societárias, a Emissora e a Fiadora ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) das atas das Aprovações Societárias registradas para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do respectivo efetivo registro.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** cujo emissor não é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** deverão ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.1.3. Em vista do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.4. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e 19, parágrafo primeiro, das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025, e do artigo 19 "*Código de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Oferta na CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.1.5. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.2. Arquivamento na JUCEMG e divulgação da ata da AGE da Emissora

2.2.1. A ata da AGE da Emissora foi (a) arquivada na JUCEMG sob o n.º 13972478 em 22 de junho de 2026, bem como disponibilizada (b) no *website* da Emissora (<https://www.cmaa.ind.br/investidores/central-de-resultados>) e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Sistema ENET"), nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme em vigor ("Resolução CVM 226"), em até 7 (sete) dias contados da data da concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET ou da data da Ata da AGE da Emissora, conforme aplicável, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160.

2.3. Disponibilização e Envio desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos à CVM

2.3.1. A Emissora deverá disponibilizar em seu *site* e enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos na JUCEMG e no Cartório de RTD

2.4.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCEMG. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no site da Emissora e enviados à CVM por meio do Empresas.NET, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.4.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de

RTD em até 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização do registro estabelecido na Cláusula 2.4.2 acima.

2.4.4. Caso a Emissora e/ou a Fiadora não providenciem os registros previstos na Cláusula 2.4.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover tais registros, devendo a Emissora e/ou a Fiadora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e da Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais e, desde que, adicionalmente, a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. Tal restrição deixa de ser aplicável caso a Emissora seja registrada como emissor de valores mobiliários e realize oferta subsequente de debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

2.6. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.6.1. A emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.003256/2026-91, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 1º de junho de 2026, sob o protocolo digital – recibo de solicitação n.º 002852.0026006/2026 ("Protocolo de Enquadramento MME"), nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos ali elencados.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: **(a)** a produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar; **(b)** a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; **(c)** a cogeração e comercialização de energia elétrica; **(d)** a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; **(e)** a comercialização e a intermediação de venda de cana-de-açúcar, própria ou de terceiros; **(f)** exploração da atividade de agropecuária, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, podendo, inclusive, celebrar contratos de parceria; **(g)** o comércio atacadista e intermediação de venda de soja; **(h)** o comércio atacadista e intermediação de venda de milho; **(i)** o comércio atacadista e intermediação de venda de sorgo; **(j)** o comércio atacadista e intermediação de venda de cereais e leguminosas beneficiadas; **(k)** fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral a seus parceiros comerciais; **(l)** a exploração de pecuária de corte; **(m)** administração de bens imóveis próprios; **(n)** a participação em sociedades cooperativas; **(o)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; e **(p)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazenagens gerais e guarda-móveis.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos do Decreto 11.964, bem como da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures destinar-se-ão para **(i)** reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(ii)** novos investimentos relativos ao Projeto, em ambos os casos, conforme previsto no inciso VI do parágrafo 1º e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431 e do inciso III do artigo 13 da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada ("Lei 14.801"), todos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. CNPJ 08.493.354/0001-27
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto visa financiar e reembolsar os investimentos na fase industrial de biocombustíveis da Unidade Vale do Tijuco (Uberaba-MG), com foco na execução de manutenções preventivas profundas e reformas programadas no período de entressafra. Os recursos destinam-se à modernização, adequação e conservação da planta de etanol que possui capacidade nominal de 1.000t/hora a qual equivale a uma moagem de 5,0 milhões de toneladas/safra, mix de até 53% para etanol, estocagem superior a 100.000 m³ e capacidade autorizada pela ANP de 1.250 m³/dia de hidratado e 800 m³/dia de anidro, garantindo a eficiência energética, a continuidade operacional e a mitigação de

	paradas não programadas durante a safra (" <u>Projeto</u> ").
Protocolo de Enquadramento MME	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação n.º 002852.0026006/2026, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.003256/2026-91, datado de 1 de junho de 2026, nos termos do Decreto 11.964.
Setor do Projeto	Setor de Energia (Decreto 11.964, art. 4º, III, c)
Modalidade	Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a” da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de produção de etanol e biodiesel em plantas industriais.
Benefícios ambientais, sociais ou advindos do Projeto	Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a”, e do artigo 7º, caput e incisos I e II, todos da Portaria MME nº 93/24, o projeto de investimento da Vale do Tijuco possui enquadramento automático, não estando sujeito à aprovação ministerial prévia, o que dispensa a necessidade de trâmite de prioridade ou de envio de relatório de avaliação externa. Alinhado as diretrizes de transição energética, o projeto fortalece a participação dos biocombustíveis na matriz nacional — onde, segundo o Balanço Energético Nacional (BEN 2024), os derivados da cana-de-açúcar representam 16,8% frente aos 35,1% do petróleo —, contribuindo diretamente para a descarbonização ao substituir combustíveis fósseis e reduzir as emissões de CO₂ e gases de efeito estufa. Esse ganho ambiental é ampliado pela economia circular da planta, que reaproveita integralmente subprodutos como o bagaço para a cogeração de energia elétrica e qualifica a unidade para a emissão de CBIOs no programa RenovaBio. Adicionalmente, os investimentos focados na recuperação, adequação e manutenção preventiva de entressafra na Unidade Vale do Tijuco, localizada em Uberaba/MG, elevam a eficiência industrial, permitindo maior rendimento de etanol com a mesma quantidade de insumos, sem a geração de resíduos adicionais. Sob o aspecto socioeconômico, a iniciativa atua como um vetor de desenvolvimento regional por meio da geração de empregos diretos e indiretos nas cadeias produtiva e logística. Mesmo nos períodos de entressafra, o cronograma de paradas programadas e modernização profunda na unidade assegura a continuidade e a estabilidade dos postos

	de trabalho, consolidando o papel estratégico do projeto no fortalecimento social e econômico das comunidades locais.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos do Projeto	Início: Abril de 2022 Encerramento: Março de 2032.
Fase atual do Projeto	O direcionamento dos recursos abrange o reembolso de investimentos realizados nas safras 2022/23, 2023/24, 2024/25 e 2025/26 e o orçamento programado para os próximos anos em ativos fixos industriais, estruturados nos seguintes elementos constitutivos: • Área de Fermentação: Manutenção e modernização de dornas de fermentação, substituição de componentes em centrífugas de levedura, reforma de trocadores de calor, otimização dos sistemas de resfriamento do processo fermentativo, tubulações de interligação e infraestrutura elétrica. • Área de Destilaria: Substituição de pratos e borbulhadores nas colunas de destilação e retificação sujeitas a desgaste corrosivo, revisão de refeedores (reboilers) e condensadores, visando garantir o máximo rendimento térmico para a produção sustentável de etanol hidratado e anidro, e reforma de trocadores de calor e otimização dos sistemas de resfriamento do processo de destilação. • Infraestrutura de Estocagem e Logística: Manutenção preventiva, calibração de sistemas de segurança e integridade estrutural do parque de tanques da unidade, garantindo a conformidade e a segurança operacional do armazenamento de suporte de mais de 100.000 m³ de infraestrutura de estocagem de etanol.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Estima-se que o volume total necessário para a realização do Projeto é de R\$ 226.942.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Estima-se que o volume de recursos financeiros a ser captado para a realização do Projeto é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a 88,13% (oitenta e oito vírgula treze por cento) do volume total estimado para o projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para (i) reembolso de despesas, dívidas ou gastos incorridos diretamente com investimentos na produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de

	produção de etanol e biodiesel em plantas industriais; e (ii) novos investimentos relativos ao Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	88,13% (oitenta e oito vírgula treze por cento).
Outras fontes para o financiamento do Projeto	Recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.

4.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos, sendo que a declaração deverá ser enviada (i.a) em até 15 (quinze) dias corridos da primeira Data de Integralização, com relação aos recursos destinados para reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto, nos termos da Cláusula 4.1 acima, ou (i.b) até a Data da Vencimento, com relação aos recursos destinados para novos investimentos relativos ao Projeto, nos termos da Cláusula 4.1 acima, e, em ambos os casos, (ii) acompanhada da documentação que ateste que os recursos das Debêntures foram destinados ao Projeto, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures. O envio dos documentos de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5. Adicionalmente, caso o Agente Fiduciário entenda que a utilização dos recursos obtidos com a integralização das Debêntures não está em conformidade com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis para que proceda com a devida comprovação da destinação dos recursos aqui prevista.

4.6. Sempre que solicitado, até a efetiva comprovação da totalidade dos gastos, o Agente Fiduciário deverá enviar aos Debenturistas a declaração mencionada na Cláusula 4.4 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

4.7. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.4 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de junho de 2026 ("Data de Emissão").

5.4. Data de Início da Rentabilidade

5.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização.

5.5. Número da Emissão

5.5.1. A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

5.6. Número de Séries

5.6.1. A Emissão é realizada em série única, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.7. Quantidade de Debêntures

5.7.1. Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

5.8. Prazo e Data de Vencimento

5.8.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2033 ("Data de Vencimento").

5.9. Agente de Liquidação e Escriturador

5.9.1. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador" cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.10. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.11. Conversibilidade

5.11.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

5.12. Espécie

5.12.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, observada a Fiança prestada nos termos da Cláusula 5.35 abaixo.

5.13. Direito de Preferência

5.13.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14. Repactuação Programada

5.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15. Amortização Programada

5.15.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária previstas nesta Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) será amortizado anualmente, ao final do 6º (sexto) e do 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o último pagamento na Data de Vencimento:

Parcela	Data de Pagamento da Amortização	Taxa de Amortização Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1	15 de junho de 2032	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

5.16. Atualização Monetária das Debêntures

5.16.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no Mês de Atualização (conforme definido abaixo), caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do Mês de Atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures, e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas ("Mês de Atualização");

(iv) O fator resultante da expressão $(N_{ik} / N_{ik} - 1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

5.16.2. Caso o IPCA não esteja temporariamente disponível quando da apuração da Atualização Monetária e qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.16.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou regulamentar ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia que o IPCA não tenha sido divulgado ou sua utilização tenha sido limitada pelo prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos; ou (ii) do primeiro dia em que o IPCA tiver sido extinto ou não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que tais Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

5.16.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.16.5. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.16.3 acima, **(i)** desde que seja legalmente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, com o consequente cancelamento das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade, ou **(ii)** a Taxa Substitutiva IPCA será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, à época da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ao resgate das Debêntures. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que **(a)** tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela *Standard & Poor's Rating Services* ("S&P"), *Fitch Ratings* ("Fitch") ou equivalente pela *Moody's Investors Service* ("Moody's") e **(b)** declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("Instituições Autorizadas"), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas.

5.16.6. No caso de não instalação e/ou de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.16.3 acima e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, com o consequente cancelamento das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), sem qualquer prêmio ou penalidade. Na hipótese prevista acima, será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

5.16.7. Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.17. Remuneração e Pagamento da Remuneração

5.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,4122% (nove inteiros e quatro mil, cento e vinte e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração").

5.17.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 9,4122 (nove inteiros e quatro mil, cento e vinte e dois décimos de milésimos), conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.17.3. Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

5.18. Data de Pagamento da Remuneração

5.18.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado,

nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, devida no dia 15 dos meses de junho e dezembro, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
01	15/12/2026
02	15/06/2027
03	15/12/2027
04	15/06/2028
05	15/12/2028
06	15/06/2029
07	15/12/2029
08	15/06/2030
09	15/12/2030
10	15/06/2031
11	15/12/2031
12	15/06/2032
13	15/12/2032
14	Data de Vencimento

5.19. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.19.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.19.2. O preço de subscrição das Debêntures **(a)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição.

5.19.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.19.4. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, e/ou taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.20. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor, ("Resolução CMN 4.751") e demais regulamentações do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.20.2. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos abaixo.

5.20.3. A Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, em ambos os casos com cópia à B3 e à ANBIMA, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (a) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures, que

deverá ser um Dia Útil; (c) informação se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.20.9 abaixo; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo se houver e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

5.20.4. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Ao final deste prazo, a Emissora terá até a data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate será realizado para todas as Debêntures que aderiram à oferta, em uma única data.

5.20.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

5.20.6. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (ii) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.20.7. A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas, sem prejuízo da Cláusula 5.20.95.20.9 abaixo.

5.20.8. Nos termos da Resolução CMN 4.751, será vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ou das Debêntures enquanto perdurar a vedação legal nesse sentido.

5.20.9. Não obstante o disposto na Cláusula 5.20.8 acima, se e conforme permitido na regulamentação em vigor, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. O resgate antecipado das Debêntures ocorrerá no prazo previsto na Cláusula 5.20.35.20.3 acima. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a

Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) resgatar as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado.

5.20.10. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.20.11. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.20.12. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados acerca do resgate das Debêntures em questão pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.20.13. O prazo médio ponderado das Debêntures mencionado na Cláusula 5.20.15.20.1 acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.20.14. Além disso, o resgate antecipado das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo de Debenturistas que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.20.15. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o resgate, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

5.21. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.21.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja

superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.21.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula descrita abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme Cláusula 5.165.16.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista dos pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, % a.a.

5.21.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para o resgate integral das Debêntures, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.21.4. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.21.5. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.21.6. O prazo médio ponderado das Debêntures mencionado na Cláusula 5.21.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.21.7. Além disso, o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação, em primeira ou em segunda convocações, pelos titulares de Debêntures, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.21.8. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o resgate, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

5.21.9. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo Total de forma parcial, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures, que serão obrigatoriamente canceladas.

5.21.10. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.22. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.22.1. Desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como demais regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.22.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o

que for maior: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente, conforme definido na cláusula 5.21.2. acima, das Debêntures, calculado conforme fórmula descrita abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme Cláusula 5.165.16.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = conforme definido na Cláusula 5.21.2 acima.

5.22.3. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para a amortização extraordinária, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.22.4. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.22.5. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.23. Aquisição Facultativa

5.23.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais disposições aplicáveis, adquirir, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido) e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, as Debêntures, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora ("Aquisição Facultativa"), por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado.

5.23.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.23.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.23.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.23.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração.

5.23.4. Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 4 acima.

5.24. Local de Pagamento

5.24.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.25. Prorrogação dos Prazos

5.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.25.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.26.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.27. Encargos Moratórios

5.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde

a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.28.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.29. Publicidade

5.29.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso", na forma prevista na legislação aplicável, incluindo a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor, no *website* da Emissora (<https://www.cmaa.ind.br/investidores/central-de-resultados>). Adicionalmente, para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, o jornal de publicação da Emissora será o "Jornal da Manhã", da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.

5.30. Tratamento Tributário

5.30.1. A Lei 12.431, estabelece o regime tributário aplicável às Debêntures emitidas nos termos nela previstos, especialmente em seus artigos 1º e 2º.

5.30.2. Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido exclusivamente na fonte ("IRRF") (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.

5.30.3. No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Contudo, as perdas apuradas nas operações com as Debêntures não serão dedutíveis para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

5.30.4. Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução 13/2024"), aplica-se regime tributário específico, em função de sua residência, ou não, em país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), caracterizada como Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

5.30.5. Para investidores não residentes no Brasil que (i) realizem o investimento em conformidade com a Resolução 13/2024 e (ii) não estejam domiciliados em JTF, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento), considerando que os títulos mobiliários atendam aos requisitos indicados no §1º, 1º-C e 2º do art. 1º da Lei 12.431.

5.30.6. Para investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em JTF, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

5.30.7. Esse tratamento tributário aplica-se aos ativos que atendam todos os requisitos da Lei 12.431 e que sejam emitidos até 31 de dezembro de 2030.

5.30.8. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.30.9. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.30.10. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.30.8 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.30.11. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados não alocados no Projeto, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º da Lei 12.431.

5.30.12. Caso, em decorrência de alteração legislativa, seja exigida a retenção de IRRF sobre a Remuneração devida aos Debenturistas, a Emissora estará, alternativamente: (i) obrigada a

acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência do IRRF ocorresse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou (ii) autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que tal resgate somente poderá ocorrer desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. O pagamento de eventual acréscimo referido no item (i) deverá ser realizado fora do ambiente da B3.

5.30.13. Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas acima para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento.

5.30.14. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate das Debêntures, promovido na forma da Cláusula 5.30.13 acima será aquele previsto na Cláusula 5.21.2 acima.

5.31. Classificação de Risco

5.31.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização em periodicidade mínima anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea "(xxiii)" abaixo.

5.32. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.32.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

5.33. Fundo de Amortização

5.33.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.34. Desmembramento do Valor Nominal Unitário

5.34.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5.35. Garantia

5.35.1. Será garantido pela Fiança, nos termos das cláusulas a seguir, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e todos os demais custos, despesas e encargos oriundos desta Escritura e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura ("Obrigações Garantidas").

5.35.2. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora presta fiança em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como fiadora e principal pagadora, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("Fiança").

5.35.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora dentro do prazo de cura a que se refere o item (i) da Cláusula 6.1.1 abaixo, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação à Fiadora.

5.35.4. A Fiadora, neste ato (i) expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); (ii) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (iii) responsabiliza-se solidariamente com a Emissora por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

5.35.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos do Agente Fiduciário caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por elas efetivamente honradas, observada a Cláusula 5.35.8 abaixo.

5.35.6. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

5.35.7. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5.35.8. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora pertence ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possuem interesse econômico

no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da referida operação.

5.35.9. A Fiança prestada nos termos acima vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumirem integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.35.10. A Fiadora desde já concorda e se obriga a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o Agente Fiduciário ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba quaisquer valores da Emissora em decorrência de quaisquer valores que tiverem honrado nos termos das Debêntures antes da integral liquidação de todos os valores devidos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, a Fiadora por este ato obriga-se a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos recebimentos, tais valores ao Agente Fiduciário, em pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

5.35.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá, se for o caso, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"), aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção ou qualquer outra forma

de reorganização societária não permitida nesta Escritura, da Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção: (a) ocorrer em razão da operação de Reorganização Societária (conforme definido abaixo); ou (b) em qualquer caso, se for previamente autorizada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (c) na hipótese de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, se a Emissora assegurar aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da ata dos atos societários relativos à Reorganização Societária (que aprovar a incorporação, fusão ou cisão da Emissora), o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; conforme previsto no artigo 231, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) alteração no Controle (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Emissora e/ou da Fiadora, ou na perda de referido Controle da Emissora e/ou da Fiadora por suas atuais Controladoras (conforme definido abaixo), exceto: (a) se a referida alteração no Controle ocorrer dentro do próprio Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou da Fiadora, sem que resulte no ingresso de uma nova Pessoa (conforme definido abaixo) no Controle da Emissora e/ou da Fiadora; ou (b) em qualquer caso, se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto (a) se previamente autorizado nesta Escritura ou pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se resultante de Reorganização Societária (conforme definido abaixo);
- (v) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas; (c) ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos

da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, da Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas; ou (d) requerimento pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (v) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Emissora, pela Fiadora, ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas ou Coligadas e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado superior a R\$16.567.950,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), atualizado a partir da data desta Escritura com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas, em (a) qualquer valor até a quitação da Emissão Anterior (conforme abaixo definida), e (b) após a quitação da Emissão Anterior, em valor igual ou superior a R\$16.567.950,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), atualizado a partir da data desta Escritura com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, no âmbito dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam devedoras ou coobrigadas;
- (viii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou que seja objeto de uma execução provisória ou definitiva, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$16.567.950,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), atualizado a partir da data desta Escritura com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras,

sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas, e/ou contra a Fiadora ou qualquer de suas Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$16.567.950,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), atualizado a partir da data desta Escritura com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que, no prazo aplicável: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas;
- (xi) redução do capital social pela Emissora e/ou pela Fiadora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim, exceto se (i) no contexto de uma das hipóteses previstas no item (1) do conceito de Reorganização Societária, previsto no item (viii), da Cláusula 6.1.3 abaixo; ou (ii) quando realizada para a absorção de prejuízos;
- (xii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações descritas nesta Escritura, exceto se realizada no contexto de uma Reorganização Societária;
- (xiii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário que não admita a emissão das Debêntures;
- (xiv) alteração, sem autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar materialmente suas atividades principais (conforme CNAEs estabelecidos nesta data em seus respectivos CNPJ) ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou da Fiadora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora em vigor nesta data;

- (xv) não comprovação pela Emissora de que os recursos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 4 acima;
- (xvi) utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com as Debêntures em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão eram insuficientes, falsas, imprecisas ou inconsistentes nas datas em que foram prestadas;
- (xviii) caso esta Escritura seja, por culpa da Emissora e/ou da Fiadora, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- (xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições desta Escritura e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão; e
- (xx) na hipótese de a Emissora, a Fiadora e/ou partes relacionadas questionarem judicialmente esta Escritura e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos às Debêntures.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"), quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures e/ou aos demais instrumentos relacionados à Emissão, não sanadas no prazo de cura originalmente estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da data do referido descumprimento;
- (ii) realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão (futuros, opções, SWAP, NDF), especificamente relacionadas a: (a) *commodities* de açúcar (VHP), etanol anidro e hidratado e energia; (b) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M) de taxas de juro (CDI, pré-fixada, SELIC, Libor, TJLP); e (c) operação de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);

- (iii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$16.567.950,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), atualizado a partir da data desta Escritura com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (iv) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (CNPJ 61.366.936/0020-98), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (v) conforme constatado em sentença condenatória transitada em julgado contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, acerca de (a) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e/ou tribunais relacionadas à saúde e segurança ocupacional, medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"); e/ou (b) sem prejuízo do quanto disposto no item (vi) abaixo, especificamente com relação a este item (b), (1) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora das leis que vedam a prostituição ou atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual, e/ou (2) crime contra o meio ambiente;
- (vi) conforme constatado em decisão de segunda instância, se a Emissora e/ou a Fiadora: (a) incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizarem em suas respectivas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual, ou (b) praticarem crime contra o meio ambiente que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins de esclarecimento, este item (vi): (1) com relação ao item (a) se aplica, apenas, a empregados original e diretamente contratados pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho; e (2) não se aplica a sentenças proferidas no âmbito de processos cujo objeto seja decorrente de atos (comissivos ou omissivos) praticados por fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (vii) inobservância pela Emissora e/ou pela Fiadora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras diretas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas,

administradores e funcionários (agindo em benefício da Emissora e/ou da Fiadora) das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), conforme constatado em sentença de primeira instância;

- (viii) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas, que (a) causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, ou (b) que gerem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (ix) caso quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e na regulamentação aplicável;
- (x) caso as obrigações de pagar da Emissora e/ou da Fiadora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xi) por culpa da Emissora, não renovação anual da classificação de risco das Debêntures, e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas;
- (xii) realização de operações entre a Emissora e/ou a Fiadora com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Emissora, da Fiadora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as já existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e
- (xiii) não atendimento dos índices financeiros previstos abaixo em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da CMAA, após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pelo Agente Fiduciário no prazo previsto na Cláusula 8.1, inciso (i)(l), alínea b, abaixo, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Agente Fiduciário o

cumprimento dos referidos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos índices financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Índices Financeiros" e "Relatório dos Índices Financeiros", respectivamente), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026, cuja verificação pelo Agente Fiduciário será realizada até o 5º (quinto) Dia Útil após o recebimento das informações acima:

- (a) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3,0, enquanto estiver vigente a Emissão Anterior ou não tiver sido implementada uma Dispensa do Índice (conforme abaixo definido); e
- (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3,5, após a Liquidação da Emissão Anterior ou implementação de uma Dispensa do Índice.

O Índice Financeiro previsto no item (a) acima permanecerá vigente somente (i) até a liquidação integral dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 234ª (ducentésima trigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A. ("Emissão Anterior"); mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade dos CRA da emissão acima referida ("Liquidação da Emissão Anterior"); ou (ii) até que a observância do Índice Financeiro previsto no item (a) acima deixe de ser, de forma definitiva, uma obrigação no âmbito da Emissão Anterior, em virtude de dispensa devidamente outorgada pelos titulares dos títulos da Emissão Anterior nos termos fixados nos respectivos instrumentos da Emissão Anterior ("Dispensa do Índice"); o que ocorrer primeiro, conforme informado pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário. A partir da data da Liquidação da Emissão Anterior ou da Dispensa do Índice, o que ocorrer primeiro, conforme acima, apenas o Índice Financeiro previsto no item (b) acima permanecerá vigente.

6.1.3. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

- (i) "Controlada": significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente pela Emissora ou pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora ou a Fiadora não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (ii) "Controle": significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias

de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) "Controladora": significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;

(iv) "Coligada": significa qualquer sociedade na qual a Pessoa possui influência significativa, nos termos do artigo 243, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(v) "Grupo Econômico": o conjunto formado por: (a) Emissora; (b) CMAA; (c) Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.057.019/0001-86 ("Vale do Pontal"); (d) Canápolis Açúcar e Álcool S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.144.326/0001-01 ("Canápolis"); (e) as Controladoras, nesta data, da Emissora, da CMAA, da Vale do Pontal e da Canápolis, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária abaixo; e (f) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores;

(vi) "Dívida Bancária Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela CMAA junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa, aplicações financeiras e equivalentes contabilizadas no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Para fins de cálculo da Dívida Bancária Líquida, em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da presente Escritura, não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da presente Escritura;

(vii) "EBITDA": significa, em relação à CMAA e com base no resultado dos últimos 12 (doze) meses do exercício social imediatamente anterior (independentemente da data de encerramento do exercício), o resultado da (a) receita operacional líquida da CMAA, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da presente Escritura, não será considerada (1) qualquer outra receita e/ou despesa não recorrente; e/ou (2) a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da presente Escritura. Para fins de clareza, o EBITDA utilizado para cálculo dos Índices Financeiros deverá corresponder aos últimos 12 (doze) meses, calculados com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas, independentemente da data de encerramento do exercício social da CMAA;

(viii) "Reorganização Societária": significa (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de

ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo, de um lado, a Emissora, suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, e, de outro lado, a CMAA e suas Controladas e/ou sociedades sob Controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Emissora e/ou da Fiadora; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Emissora e/ou da Fiadora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas à época da realização da Reorganização Societária, exceto se ocorrendo a diminuição de patrimônio da Emissora e/ou da Fiadora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas, a entidade sucessora passe a figurar como fiadora na presente Emissão; e/ou (2) (i) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da CMAA, de suas Controladas e/ou Controladoras, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que não envolva uma transferência de Controle da CMAA e/ou da Emissora, bem como (ii) os atos societários necessários para implementação da referida listagem;

(ix) "Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos da Emissão;

(x) "Autoridade" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

6.2. Os valores indicados nesta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

6.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2 acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Debenturistas: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 6.5 abaixo e nesta Escritura, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.5 abaixo.

6.5. A **NÃO** declaração pelo Agente Fiduciário do vencimento antecipado desta Escritura, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para essa finalidade, qual seja, a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Debenturistas ser instalada com qualquer número. A **NÃO** declaração pelo Agente Fiduciário do vencimento antecipado desta Escritura estará sujeita à aprovação de (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

6.6. Para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora se comprometem a enviar declaração anual ao Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

6.7. O exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pelo Agente Fiduciário dependerá da prévia manifestação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura.

6.8. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora e/ou pela

Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura.

6.9. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.8 acima, observado o procedimento de Assembleia Geral de Debenturistas para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 6.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Cláusula 6.10 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada referida assembleia, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6.10. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ("Montante Devido Antecipadamente").

6.11. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.10 acima será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador, observado o prazo disposto na Cláusula 6.10 acima.

6.12. A B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da realização do referido resgate. O Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.13. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.12 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), realizada sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

7.1.2. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

7.1.3. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenção de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento, conforme o caso, pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional indicou: **(i)** a quantidade de Debêntures de cada série que desejava subscrever; e **(ii)** em sua intenção de investimento, conforme o caso, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

7.1.3.1. Para fins desta Escritura, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Fiadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

7.1.4. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, sendo certo que a vedação não é aplicável caso sejam adotadas as precauções previstas no artigo 56, parágrafos 4º e 5º, da Resolução CVM 160, hipótese em que não haverá limitação, ainda que seja verificado o excesso de demanda acima descrito.

7.1.5. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, não foi vedada a colocação de Debêntures para Investidores Profissionais considerados Pessoas Vinculadas, não sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme permitido no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.1.6. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

7.1.7. Não houve qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que puderam ser acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

7.1.8. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores asseguraram: **(i)** o tratamento justo e equitativo conferido aos Investidores Profissionais; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores Profissionais.

7.1.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

7.1.10. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores deram ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pela instituição líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

7.1.11. A Oferta permaneceu a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

7.1.12. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores") sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores, observados os limites legais e normativos em vigor.

7.1.13. Os materiais publicitários eventualmente utilizados foram encaminhados em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização à CVM, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação do Aviso ao Mercado à CVM.

7.1.14. A utilização dos documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação do Aviso ao Mercado.

7.1.15. Poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

7.1.16. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

7.1.17. Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que, dentre outros, **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Emissão nem de seus termos e condições; e **(iii)** pode haver restrições que se aplicam à revenda das Debêntures, conforme Capítulo VII da Resolução CVM 160.

7.1.18. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

7.1.19. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

7.1.20. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

7.1.21. A Emissora e os Coordenadores deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação aos Coordenadores nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

7.1.22. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

7.1.23. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

7.2. Procedimento de *Bookbuilding*

7.2.1. Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para **(a)** a verificação da demanda das Debêntures; **(b)** a definição da quantidade de séries da Emissão e da quantidade de Debêntures alocada em cada série, em Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida; e **(c)** a definição das taxas finais de Remuneração aplicáveis a cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

7.2.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sistema de Vasos Comunicantes").

7.2.3. A apuração da taxa final da Remuneração, observada a taxa teto, e a alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais foi realizada considerando as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto), até que foi atingido o Valor Total da Emissão.

7.2.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi **(a)** ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** divulgado ao mercado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora se obrigam ainda a:

- (i)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta Escritura de Emissão; bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (a)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, conforme aplicáveis;
- (b)** assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, dos termos desta Escritura de Emissão ou as Debêntures, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário da ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, mantendo o Agente Fiduciário atualizado durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ordem judicial ou autoridade, observado que informações confidenciais que a Emissora e/ou a Fiadora obtenha autorização para compartilhar deverão ser tratadas em caráter sigiloso; 6.1.1 acima
- (c)** informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, qualquer mudança adversa relevante em suas atividades e/ou a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta Escritura de Emissão e demais documentos relacionados;
- (d)** dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas pelo Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da presente Escritura de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (e)** enviar ao Agente Fiduciário qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso;
- (f)** em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução

de suas atividades principais, e, ainda, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que sejam relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(g) caso ocorra questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão e da Oferta, por qualquer terceiro, promover a adequada defesa no devido prazo legal, de modo a preservar os interesses dos Debenturistas e a validade e exequibilidade da presente Escritura de Emissão e das Debêntures, conforme o caso;

(h) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, bem como crimes contra o meio ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(i) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(j) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(k) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;9.5(xiii)9.5(xiv)

(l) fornecer ao Agente Fiduciário: **(a)** no caso da Emissora, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco)

Dias Úteis da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras e do respectivo parecer do auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais da Emissora"), obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento. Para fins de esclarecimento, a Emissora poderá alterar a data de encerramento do exercício social; **(b)** no caso da Fiadora, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras e do respectivo parecer do auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais da Fiadora" e, quando em conjunto com as Demonstrações Anuais da Emissora, as "Demonstrações Anuais"), obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento; **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros; **(d)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado; **(e)** todas e quaisquer informações da Emissora e/ou da Fiadora que forem solicitadas pela B3 ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou à Fiadora, ou prazo menor estabelecido pela B3; **(f)** qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente; **(g)** quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento; **(h)** quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura de Emissão no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do seu descumprimento; **(i)** todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeram-se a enviar ao Agente Fiduciário nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(j)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros; **(k)** comunicação escrita sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante em suas atividades no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; **(l)** informação, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e **(m)** caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;

- (ii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época das referidas operações, nem praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos à época da prática dos referidos atos ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (iii) manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme usualmente contratadas pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (iv) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão;
- (v) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as garantias apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (vi) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Escritura de Emissão todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Debêntures;
- (vii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (viii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- (ix) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva ciência formal pela Emissora e/ou pela Fiadora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto por aquelas (a) em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva ciência formal pela Emissora e/ou pela Fiadora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil;
- (xi) assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos

políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

- (xii)** não realizar as operações a que se refere a Cláusula 6.1.2, item (xii) acima;
- (xiii)** não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xiv)** obter as licenças e autorizações exigidas pela legislação e que sejam relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item, observado que não será um descumprimento a este item as licenças e autorizações em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;
- (xv)** não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida em favor da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xvi)** praticar os atos, assinar documento ou contrato adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;
- (xvii)** manter esta Escritura de Emissão válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii)** dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora e a Fiadora integralmente pelo cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (xix)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu qualquer inadimplemento à presente Escritura de Emissão, as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, nos termos e nos prazos previstos nesta

Escritura de Emissão, para o estrito cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da presente Escritura de Emissão;

- (xx)** não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras, Coligadas, administradores, diretores e demais representantes legais violem, e envidar melhores esforços para que seus subcontratados não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxi)** observar, cumprir e zelar para que suas Controladas e seus administradores e empregados agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora cumpram, e envidar melhores esforços para que suas Coligadas cumpram as Leis Anticorrupção devendo (a) zelar para que suas Controladas e seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e empregados, agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora observem os dispositivos das Leis Anticorrupção e envidar os melhores esforços para que suas Coligadas observem os dispositivos das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que os Debenturistas entenderem necessárias, conforme previstas nos documentos da Emissão e da Oferta; e (d) quando assim aplicáveis, cumprir todas as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;10 abaixo
- (xxii)** não utilizar os recursos captados no âmbito da Emissão em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxiii)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco das Debêntures, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Moody's America Latina, Standard & Poor's ou Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação

da nova Agência de Classificação de Risco. A nova agência de classificação de risco contratada passará a ser definida como "Agência de Classificação de Risco" para todos os fins da Oferta;

- (xxiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal, exceto se estiverem sendo contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e, em qualquer caso, se tiver sido obtida qualquer medida de efeito suspensivo;
- (xxv) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxvi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador; e **(d)** da Agência de Classificação de Risco;
- (xxvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431;
- (xxviii) nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme em vigor: **(a)** manter atualizadas, junto ao MME, as seguintes informações próprias e do Projeto: **(a.i)** a relação das pessoas jurídicas que o integram; e **(a.ii)** a identificação da sociedade controladora; **(b)** destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no anúncio de encerramento e no material de divulgação, se aplicável: **(b.i)** a descrição do Projeto, com as informações de que trata a Cláusula 4.1 acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; e **(b.ii)** o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto; e **(c)** assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures; e
- (xxix) exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) divulgar (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:

- (i)** conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii)** que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix)** esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi)** nos termos do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, não presta serviços de agente fiduciário em outra emissão de títulos ou valores mobiliários, públicas ou

privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;

- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xiii) até a presente data, não ocorreram as seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xiv) até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora: **(a)** terem utilizado recursos do Agente Fiduciário para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar

qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xv) **(a)** cumpre e empenha seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora, agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção; e **(b)** empenha seus melhores esforços para adoção de medidas para fazer seus funcionários, membros do conselho de administração e diretores cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome e no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários do Agente Fiduciário; e

(xvi) continuamente implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. O Agente Fiduciário entende que as políticas próprias por eles adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário"). Caso as Debêntures tenham seu vencimento postergado ou não sejam quitadas na data de seu vencimento, serão devidos pagamentos anuais até a liquidação integral das Debêntures.

9.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da

Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(i)** das garantias, caso sejam concedidas; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.4.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.4.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos das parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

9.4.4. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

9.4.5. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso sejam concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.4.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos,

indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.4.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada da presente Emissão.

9.4.9. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, incluindo a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam enviados à CVM, por meio Empresas.NET, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar o relatório de que trata o inciso "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, publicados pela Emissora na forma da Cláusula 5.29.1 acima, e as demonstrações financeiras da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xix) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xx) acompanhar, trimestralmente, o enquadramento dos Índices Financeiros com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 8.1, inciso (i)(l), alíneas (a) e (b) acima;
- (xxi) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos investidores e aos participantes do mercado, através de seu *website*;
- (xxii) adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxiii) assegurar que a remuneração do Agente Fiduciário não seja empregada pelo Agente Fiduciário e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores do Agente Fiduciário (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de

propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(xxiv) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção.

9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10 abaixo.

9.8. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário se limita ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

9.10. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo

certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.10.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.10.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.10.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

9.10.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.29 acima.

9.10.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.10.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As

Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas computando-se os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

10.6. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.7.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 10.13(iv) abaixo.

10.7.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.7.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7.4. Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da ata da Assembleia Geral de Debenturistas. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

10.8. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

10.9. Caso existam Debenturistas que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Debenturista e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.

10.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.13 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida assembleia, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.13. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.12 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora **(a)** alteração da Remuneração, **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(d)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(e)** na redação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(f)** alterações e/ou exclusões relacionadas à Fiança, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(iii) as alterações às Cláusulas 5.20 (Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures), 5.21 (Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures), 5.22 (Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures) e 5.23 (Aquisição Facultativa) acima (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e

(iv) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2, inclusive a mudança temporária dos Índices Financeiros, dependerão da aprovação por **(a) em primeira convocação:** Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(b) em segunda convocação:** de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação).

10.14. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora e da Fiadora, (c) administradores da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, declaram, nesta data:

- (i)** têm plena ciência e concordam integralmente com as condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+;
- (ii)** estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures;
- (iii)** são sociedades por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv)** conhecem e aceitam, bem como ratificam, todos os termos e condições constantes dos documentos da Emissão e da Oferta;
- (v)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão e da Oferta de que são parte constituem obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que são parte;
- (vi)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão e da Oferta, em representação da Emissora e/ou da Fiadora, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com as obrigações assumidas nesta

Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta ou que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, exceto em relação (i) aos autos de infração nº 22.105.761-7, 22.105.776-5, 22.121.360-1, 22.121.367-8, 22.117.340-4, 22.117.345-5, 22.117.331-5, 22.121.257-4, 22.113.048-9, 22.113.050-1, 22.113.051-9, 22.113.052-7, 22.113.055-1, 22.113.060-8, 22.113.064-1, 22.113.065-9, 22.113.067-5, 22.113.068-3, 22.113.069-1, 22.113.071-3, 22.113.543-0, 22.113.590-1, 22.113.612-6, 22.113.676-2, 22.113.686-0, 22.113.695-9 e 22.176.033-4, incluindo os respectivos processos administrativos oriundos dos referidos autos de infração; e (ii) à ação anulatória nº 0010807-44.2023.5.03.0041, e seus eventuais desdobramentos;

- (viii) exceto pelos registros previstos nesta Escritura de Emissão, nenhuma outra autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessário para a devida celebração, cumprimento e execução das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido concedido efeito suspensivo ou que não possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não utilizaram e não têm conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de recursos da Emissora e/ou da Fiadora para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xi) não realizaram e não têm conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emissora e/ou para a Fiadora;
- (xii) não praticaram e não têm conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emissora e/ou para a Fiadora;
- (xiii) não violaram e não têm conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que lhes seja

aplicável e do qual tenham conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

- (xiv) não realizaram e não têm conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emissora e/ou para a Fiadora;
- (xv) não se encontram, nem têm conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores, conselheiros e acionistas se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de atos que violem as Leis Anticorrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de violação das Leis Anticorrupção; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xvi) não se encontram, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: **(a)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(b)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(c)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xvii) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;
- (xviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer Autoridade (conforme abaixo definida);
- (xix) estão devidamente capacitadas, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de

modo que esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta Escritura de Emissão;

- (xx) a celebração desta Escritura de Emissão, a participação na Oferta, e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora sob qualquer aspecto; **(b)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; **(c)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; **(e)** qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora; ou **(f)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xxi) têm, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento e exploração das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas **(a)** em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) a Emissora e a Fiadora não se envolveram e nem se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xxiii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xxiv) entregarão: **(a)** no caso das Demonstrações Anuais da Emissora, dentro de até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício social; **(b)** no caso das Demonstrações Anuais da Fiadora, dentro de até, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social; ou **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva divulgação das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro, para o Agente Fiduciário, suas demonstrações financeiras e o

respectivo parecer do auditor independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento;

- (xxv)** cumprem de forma regular e integral todas as normas aplicáveis ao curso normal de seus negócios, inclusive as que tratam acerca de legislação trabalhista e a relativas à saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa fé na esfera judicial e administrativa, o que inclui (i) os autos de infração nº 22.105.761-7, 22.105.776-5, 22.121.360-1, 22.121.367-8, 22.117.340-4, 22.117.345-5, 22.117.331-5, 22.121.257-4, 22.113.048-9, 22.113.050-1, 22.113.051-9, 22.113.052-7, 22.113.055-1, 22.113.060-8, 22.113.064-1, 22.113.065-9, 22.113.067-5, 22.113.068-3, 22.113.069-1, 22.113.071-3, 22.113.543-0, 22.113.590-1, 22.113.612-6, 22.113.676-2, 22.113.686-0, 22.113.695-9 e 22.176.033-4, incluindo os respectivos processos administrativos oriundos dos referidos autos de infração; e (ii) a ação anulatória nº 0010807-44.2023.5.03.0041, e seus eventuais desdobramentos;
- (xxvi)** não se utilizam de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou incentivo à prostituição, exceto em relação (i) aos autos de infração nº 22.105.761-7, 22.105.776-5, 22.121.360-1, 22.121.367-8, 22.117.340-4, 22.117.345-5, 22.117.331-5, 22.121.257-4, 22.113.048-9, 22.113.050-1, 22.113.051-9, 22.113.052-7, 22.113.055-1, 22.113.060-8, 22.113.064-1, 22.113.065-9, 22.113.067-5, 22.113.068-3, 22.113.069-1, 22.113.071-3, 22.113.543-0, 22.113.590-1, 22.113.612-6, 22.113.676-2, 22.113.686-0, 22.113.695-9 e 22.176.033-4, incluindo os respectivos processos administrativos oriundos dos referidos autos de infração; e (ii) à ação anulatória nº 0010807-44.2023.5.03.0041, e seus eventuais desdobramentos;
- (xxvii)** não existem, nesta data, contra a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou incentivo à prostituição, exceto em relação (i) aos autos de infração nº 22.105.761-7, 22.105.776-5, 22.121.360-1, 22.121.367-8, 22.117.340-4, 22.117.345-5, 22.117.331-5, 22.121.257-4, 22.113.048-9, 22.113.050-1, 22.113.051-9, 22.113.052-7, 22.113.055-1, 22.113.060-8, 22.113.064-1, 22.113.065-9, 22.113.067-5, 22.113.068-3, 22.113.069-1, 22.113.071-3, 22.113.543-0, 22.113.590-1, 22.113.612-6, 22.113.676-2, 22.113.686-0, 22.113.695-9 e 22.176.033-4, incluindo os respectivos

processos administrativos oriundos dos referidos autos de infração; e (ii) à ação anulatória nº 0010807-44.2023.5.03.0041, e seus eventuais desdobramentos;

- (xxviii)** as informações, declarações e garantias prestadas nesta Escritura e nos demais documento da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xxix)** as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023, foram devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM e representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes, e desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxx)** não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxxi)** não prestaram declarações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar, um Evento de Vencimento Antecipado, e não omitiram qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;
- (xxxii)** têm ciência, conhecem, não têm dúvidas e estão de acordo com todas as regras e condições das Debêntures, do Contrato de Distribuição, desta Escritura de Emissão, bem como dos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- (xxxiii)** não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxxiv)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que **(a)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo;

- (xxxv) seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais estão devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emissora;
- (xxxvi) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que, em qualquer dos casos, possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxvii) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, na data de sua assunção, de modo que o pagamento, bem como a Remuneração foi determinada livremente pelas Partes e não afetará negativamente ainda que potencialmente, a performance da Emissora e/ou da Fiadora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, nos termos do artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (xxxviii) até a presente data não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxix) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foram assistidas por assessores legais durante toda a sua negociação;
- (xl) não tiveram atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xli) não praticaram ou praticam crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
- (xlii) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política;

- (xliii) para os devidos fins e direitos, estão cientes, bem como fazem com que seus sócios ou acionistas controladores, Controladas, Coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Emissão, estejam cientes dos termos das Leis Anticorrupção, e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. Além disso, se abstêm de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xliv) não figuram no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- (xlv) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei n.º 12.431, estando o volume da emissão restrito à implementação do Projeto, nos termos previstos no Protocolo de Enquadramento MME.

11.2. A Emissora declara, ainda **(i)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(ii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(iii)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Rua José Elias, 71, 5º Andar, Sala 501, Jardim Karaiba
CEP 38.411-201 – Uberlândia, MG



At.: Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari

Tel.: (34) 3228-6300

E-mail: carlos.santos@cmaa.ind.br, jeferson.degaspari@cmaa.ind.br e juridico.utv@cmaa.ind.br

Para a Fiadora:

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES

Rua José Elias, 71, 5º Andar, Sala 501, Jardim Karaiba

CEP 38.411-201 – Uberlândia, MG

At.: Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari

Tel.: (34) 3228-6300

E-mail: carlos.santos@cmaa.ind.br, jeferson.degaspari@cmaa.ind.br e juridico.utv@cmaa.ind.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132

CEP 04534001 – São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.2.1 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

13.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.5. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.6. Assinatura Digital. As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

13.7. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.